



## Violência Doméstica no Brasil e na Quarentena

Pedro Henrique Duarte, ALVES<sup>1</sup>  
Lucidio Junior, MATHIAS<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo tem como objetivo realizar o estudo da violência doméstica contra a mulher com Base na Lei Maria da Penha (lei 11.340/06), que declara normas de proteção as mulheres vítimas de violência doméstica, encorajando-as a buscar seus direitos perante o estado. Neste artigo, será exibido formas de violência contra a mulher, características, motivos e leis que foram criadas com o intuito de dar uma maior proteção a mulher. E também compreender os seus procedimentos. Foi necessário a busca de criação de normas preventivas a estas mulheres vítimas de violência que na maioria das vezes é cometida por um indivíduo na qual tenha alguma forma de afeto envolvida (marido, pai, irmão, padrasto, cunhado) e que geralmente reside no mesmo local que a mesma. É visível como ainda enfrentamos problemas com violência doméstica na atualidade, e é de grande importância para a sociedade no geral ter conhecimento do mesmo pois atinge um alto índice de mulheres que muitas vezes se omitem perante ao medo do agressor.

**Palavras-chave:** Mulher. Violência doméstica. Agressor. Quarentena.

### 1 INTRODUÇÃO

A violência tem um crescimento assustador na nossa sociedade atual, dentre todos tipos de violência uma das mais preocupantes é a violência doméstica contra mulher. este tipo de violência é executado na própria casa da vítima na maioria das vezes, pois normalmente o agressor possui uma relação afetiva com a vítima.

A violência doméstica é um ato inaceitável considerando como a sociedade deveria ter evoluído com todo esse tempo, porém a mesma ainda cultiva certos valores machistas e egoístas ao qual incentivam este tipo de crime.

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, durante o ano de 2020. Integrante do grupo de estudos Philia, no Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, durante o ano de 2020.

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, durante o ano de 2020.

Analisando um contexto histórico a mulher sempre foi vista como dependente ou subordinada ao homem, na nossa sociedade antiga as mulheres eram obrigadas a servir o homem com suas atividades domésticas (cozinhando, cuidando dos filhos, limpando a casa), sem ter seus direitos básicos, sem ter sua liberdade de expressão sobre a maioria dos assuntos, pois somente os homens tinham o poder de decidir o que era bom ou ruim para a sociedade, caso contrariados de qualquer forma, usavam abusavam da violência como forma de punição para com suas esposas.

Mas para um bem maior, a história evoluiu e saltou grandemente em relação aos direitos das mulheres e assim foram surgindo leis de proteção as mulheres contra pratica de violências e garantindo direitos que antes não tinham, dentre essas leis, a lei 11.340/2006 visando a proteção das mulheres no ambiente doméstico com mais vigor.

Em praticamente todos os casos essa violência deixa consequências incessantes que permanecem marcadas ao longo da vida da vítima deixando várias sequelas não só físicas, mas psicológicas também.

Diversos autores citados neste artigo foram pesquisados, para permitir uma visão de que atualmente os grandes números de agressores no contexto familiar é grave. Pois o agressor acredita fielmente ter razões para se sentir superior a suas vítimas, ele apresenta grande necessidade de humilhá-las com agressões verbais ou físicas para que a mesma possa sentir-se amedrontadas e ele possa ter o total controle sobre elas.

Já foram realizados estudos diretos com agressores que mostram o agressor acredita fielmente estar certo e ter razões para se sentir superior a vítima assim sentindo necessidade de machuca-las com agressões físicas ou verbais com o objetivo de deixar a vítima com medo e vulnerável psicologicamente as ordens do agressor.

Estudo realizado com base de denúncias feitas e publicadas.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

A Violência doméstica é de fato um dos problemas mais antigos e graves atualmente no Brasil, onde na maior parte dos casos tem seus agressores como alguém com relação afetiva direta com a vítima desse tipo de Violência

Há diversos fatores que levam tal pessoa a cometer esse tipo de agressão seja física, verbal ou psicológica. Entre todas as vítimas a maior parte é do gênero feminino que vem ganhando espaço e proteção na atualidade Brasileira

Porém mesmo com suportes de proteção, ainda há um número de casos exorbitante no Brasil que precisa ser cada vez mais tratado e combatido.

## **2.1 Caracterização da violência**

A Violência olhando em um sentido amplo é considerada é qualquer atitude que cause danos físicos ou psicológicos a outras pessoas, usando a força de uma maneira desregulada além do que é necessário.

Em muitos estudos a violência é considerada um fenômeno multicausal pois apresenta diversas formas e ocorre em muitos espaços diferentes sejam espaços públicos, privados ou institucionais, de qualquer forma, a violência ocorre.

Hoje na sociedade é uma questão crucial os altos índices no crescimento da violência, observando inúmeros fatores que ocasionam o seu aumento tal como desigualdade econômica, sociais culturais e em um tempo de pandemia, a quarentena onde muitas vezes a vítima fica em confinamento com seu agressor sem possibilidades de pedir ajuda.

Então concluímos que a violência doméstica é todo tipo de violência exercida entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum.

## **2.1 Gênero e Violência**

A questão do gênero se refere a geralmente a violência ser contra a mulher, onde a vítima no caso é a mulher. Onde muitas vezes os casos de violência contra as mesmas não são apontados ou denunciados por vergonha da vítima ou por receio baseado nas ameaças recebidas frequentemente.

A violência contra a mulher vem de uma evolução históricas onde o homem que tinha sua mulher em casa olhava a mesma como um objeto de uso de seu agrado na visão de superioridade sendo um trágico quadro que influencia na sociedade pela falta de informação. Mesmo com todas as dificuldades ainda se

considera um dos problemas mais graves e urgentes a serem enfrentados sendo um grande desafio social histórico.

A luta contra esse tipo de violência se deu de diversas maneiras possíveis, entre elas, sendo a de maior força, que foi a criação de um projeto de lei que visava à proteção das mulheres no âmbito doméstico, aprovada na Câmara dos Deputados no ano de 2005 e aprovado em julho do ano seguinte no Senado, surgia assim no ordenamento jurídico brasileiro, no dia 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi, então, batizada de Lei Maria da Penha.

Em todo esse tempo de luta contra a violência uma das maiores conquistas visando a proteção da mulher no ambiente doméstico, sendo aprovada na Câmara dos Deputados no ano de 2005 e aprovada em julho de 2006 no Senado no dia 7 de agosto de 2006 a lei nº 11.340, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a lei então chamada de Lei Maria da Penha.

Essa lei criou meios preventivos para evitar a violência doméstica contra a mulher como a criação dos Juizados de Violência doméstica e familiar contra mulher; além de dar suporte necessário de proteção as mulheres em situação de violência doméstica. Foram também criadas as delegacias de defesa da mulher para dar um maior apoio as reclamações da população feminina pelas agressões sofridas.

Então, entende-se violência doméstica contra a mulher qualquer ação, baseada no gênero, que leve a morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

### **3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Há vários meios de agressão, porém não quer dizer necessariamente que o agressor pratique apenas 1 pois fazem parte de uma sequência crescente de episódios onde a morte da vítima é o resultado mais extremo.

A Lei 11.340/06, no art. 7 mostra critérios de definição para categorizar a violência doméstica familiar contra a mulher. Assim dispõe o art. 7 da lei mencionada:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Dentro desse quadro de violência doméstica encontramos diversos meios de violência com diferentes graus de severidade. Mesmo com várias formas.

### **3.1 Física**

O uso da violência física tende a ser o primeiro que vem a mente quando é falado a palavra violência que nada mais é o uso do corpo para ferir ou corromper o corpo da vítima, como dito a seguir:

Ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação a outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Segundo concepções mais recentes, o castigo repetido, não severo, também se considera violência física. (BRASIL, 2002, p. 15).

### **3.2 Psicológica**

São todas as ações que causam danos à autoestima e desenvolvimento pessoal, dentre essas as principais são ameaças diretas, chantagens emocionais, humilhações, provocar o isolamento social. Mesmo com tantas formas de violência a mais difícil de ser identificada é a psicológica pela vítima fingir sempre estar tudo bem por medo, o que leva a pessoa a ter tendências de ansiedade, depressão podendo levar até mesmo ao suicídio.

### **3.3 Sexual**

Tem como princípio a tentativa de iniciar uma relação sexual sem consentimento, assim obrigando a realizar o ato sendo fisicamente forçada. Na maioria das vezes a violência sexual é cometida por alguém conhecido afetivamente da vítima que frequenta o espaço doméstico onde reside a mesma. Acontece em diversas classes sociais e muitas culturas.

### **3.4 Moral**

Conforme apontado:

A violência moral está fortemente associada à violência psicológica, tendo, porém, efeitos mais amplos, uma vez que sua configuração impõe, pelo menos nos casos de calúnia e difamação, ofensas à imagem e reputação da mulher em seu meio social. (FEIX2014).

A violência moral, é tudo aquilo que leve consigo a calúnia, injúria ou difamação.

## **4 PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

Há diversos fatores que facilitam a violência doméstica, podendo ser o cunho social como econômico. Um dos elementos é olhar um para o outro como se fosse um objeto, principalmente quando os agressores são homens que fazem das mulheres suas vítimas por achar elas mais frágeis.

As motivações da violência doméstica são quase sempre fúteis como o alcoolismo, drogas ou problemas financeiros.

#### **4.1 Ciúmes**

Segundo Rosana Leite Antunes de Barros:

O ciúme, sempre esteve presente acoplado a conceitos positivos, até mesmo, como proteção. Entretanto, ele, o ciúme, é um dos sentimentos que mais destrói lares e vidas. Há um descompasso em relacionamentos onde esse sentimento perverso se encontra presente.

Na maioria os casos os ciúmes é base de motivação do agressor para cometer o ato de violência, ocorrem principalmente após o fim do relacionamento. Isso acontece quando o parceiro vê a mulher como dominada onde ele é o dominador e a enxerga como um objeto de posse dele. É um dos motivos mais preocupantes pois constantemente levam a morte.

#### **4.2 Falta de Comunicação**

Muitas vezes a violência domina um lar pela falta de comunicação entre os parceiros, a falta de uma conversa sem violência verbal faz com que uma hora ou outra a violência física aconteça, e na proporção que o nível das ofensas aumenta o nível de agressão pode aumentar também.

#### **4.3 Álcool**

Em muitos lares, o alcoolismo é um problema presente hoje em grande parte nos homens, muitas vezes o parceiro justifica a agressão pelo abuso do álcool. O uso do álcool não faz com que a violência aconteça, apenas desflora o lado agressivo já existente no parceiro não podendo ser considerado um fator causal da violência.

### **5 A PANDEMIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

No início da quarentena, em março, o número de Denúncias recebidas aumento cerca de 18% no Brasil, o feminicídio segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança pública aumentaram em cerca de 22,2%.

O que mais é preocupante é que quando foi decretado o Isolamento social em todo Brasil houve menos registros de ocorrências de crimes em relação a agressão doméstica nas delegacias de todo o país, isso se dá pelo fato de que milhões de mulheres estão em casa em isolamento com seus agressores e muitas vivendo em cárcere, assim, dificultando os meios de denúncia.

É nítido que isso vem acontecendo até porque mesmo com o número de denúncias caindo o índice de feminicídio aumentou no Brasil. Por esse motivo, foi sancionada a Lei 14.022/20, que torna uma das prioridades o combate contra a agressão doméstica e outros tipos de agressão (como agressão ao Idoso ou à pessoa com deficiência).

Em abril de 2020, o diretor da OMS Tedros Adhanom Ghebreyesus alertou o mundo com a preocupação sobre os casos de violência doméstica: "Estamos preocupados com alguns relatos na mídia sobre a violência irromper como resultado de medidas de distanciamento físico", afirmou Tedros em comunicado nesta quinta. "Também estamos preocupados com os relatos de uma tendência crescente de violência doméstica vinculada às medidas de permanência em casa. Essa deve ser uma área de atenção para todos os países".

Com essa lei sancionada, a violência doméstica pode ser denunciada por meio eletrônico ou por um telefone de emergência criado para atender esse tipo de ocorrência, é necessário também que o poder público promova campanhas informativas sobre prevenção à violência e como denunciar esse tipo de ocorrência.

É necessário que o apoio por meio de influência social, programas de mídia seja imenso ao ponto de encorajar essas mulheres presas passando por diversas situações a denunciar qualquer tipo de agressão sofrida.

## **6 CONCLUSÃO**

A lei de proteção a essas mulheres, na qual no Brasil conhecemos de Lei Maria da Penha.

Durante todo o artigo, foi mostrado que a violência doméstica é um dos maiores tipos de violência no Brasil e na maioria das vezes ocorre dentro da casa da

vítima onde na verdade deveria ser lugar de refúgio e amor. Com toda essa violência contra a mulher, o Brasil e o mundo reconheceram a necessidade de leis de proteção em função do bem de todas as mulheres como a Lei Maria da Penha.

Essas leis não só protegem contra danos físicos, mas, também contra danos morais e psicológicos ou qualquer outro tipo que cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que tenha como intenção o controle das ações, comportamento, escolhas e a constante humilhação, perseguição, chantagem, exploração e limitação da mulher.

A violência doméstica então é toda forma de constrangimento físico ou moral contra uma mulher, toda vez que ocorre algum caso desse tipo de violência é como uma ofensa dos direitos humanos e mostra como foi durante a história a divisão de poderes entre homens e mulheres, contudo mostra como o estado juntamente da sociedade devem se unir em prol da regularização desses casos e no combate à todo tipo de violência contra a mulher seja dentro ou fora do lar.

É estimado que a cada 1 minuto, 5 mulheres sofram algum tipo de agressão, mesmo que medidas já foram tomadas ainda não foram o suficiente para acabar com todos os casos o que leva a conclusão de que há mais brechas a serem preenchidas.

Um dos fatores que ajudam muito a combater esse tipo de violência é encorajar todas as mulheres a denunciarem seus agressores pelo bem delas mesmas em uma sociedade que defende a igualdade, porém está muito longe disso.

A melhor forma de combater esse tipo de violência é diversas campanhas de conscientização sobretudo de crianças e adolescentes para que cresçam já conscientizados sobre a gravidade desse tipo de violência e mudem a mentalidade machista que muitas vezes é pregada na sociedade.

Chegamos à conclusão que a mulher não é mais olha com um olhar inferior perante ao homem, mas mesmo com toda a evolução da história muitos homens ainda acham que são superiores e se sentem no direito de abusar e agredir mulheres.

Porém há a necessidade de todos perceberem que a mulher não é um objeto e sim um ser humano com direitos e que cada vez mais ganhar espaço na sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

BARROS, Rosana Leite Antunes de. **Vítimas do Ciúme**. Gazeta Digital, 2015. Disponível em: <http://www.gazetadigital.com.br/editorias/opiniaovitimas-dociume/455980>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Políticas de Saúde**. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da penha na Justiça: LEI 11.340/2006: da efetividade da lei de Combate à Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

JACINTO, Maria de Fátima. **O perfil da vítima de violência doméstica e familiar**. 2010 Disponível em: <https://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/46964.html>

MULHER, Coordenadoria da, Definição de Violência contra a Mulher, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Geneva: OMS, 2002

SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – A lei Maria da Penha: uma análise jurídica**. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/violencia-domestica-e-familiar-contra-mulher-lei-maria-da-penha-uma-analise-juridica/>

VIEIRA, Letícia Becker. **Abuso de álcool e drogas e violência Contra mulher: Denúncia de vividos**. Revista Brasileira de Enfermagem, 2014.